LEI N.º 3.892, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui a "Semana Municipal da Saúde Ocular" no calendário oficial do Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Pedro Leopoldo, a Semana Municipal "Da saúde Ocular", a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de julho, passando a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º A Semana Municipal da Saúde Ocular tem como finalidades:

I – Incentivar a reflexão e a conscientização da sociedade sobre a importância da saúde visual, especialmente entre crianças e adolescentes;

II – Estimular ações educativas nas escolas públicas e privadas, abordando a prevenção e o cuidado com a visão;

III – Promover o engajamento da sociedade civil, instituições de ensino, profissionais da saúde e entidades diversas em iniciativas voltadas à promoção da saúde ocular.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, a seu critério e dentro das disponibilidades orçamentárias e administrativas, apoiar e promover atividades alusivas à Semana Municipal da Saúde Ocular, em articulação com órgãos públicos, organizações não governamentais, profissionais da área e demais parceiros.

Parágrafo único. As atividades poderão incluir palestras, campanhas informativas, rodas de conversa, exposições e outras ações de caráter educativo e preventivo.

Art. 4º Esta Lei não cria obrigações de natureza financeira para o Poder Executivo, e sua implementação observará os princípios da economicidade, da conveniência administrativa e da disponibilidade orçamentária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, aos 16 de dezembro de 2025.

EMILIANO BRAGA DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL